



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945

Ao
Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
de Mogi Mirim


A Casa da Criança "Carlota Lima de Carvalho e Silva" vem mui respeitosamente a presença de V.Sa., a fim de solicitar-lhe a Averbação da Ata da reformulação do Estatuto Social, visando a adequação ao Chamamento Público, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil, segundo orientações e estudos da Lei 13.204 de 14/12/2015, para isso anexamos a citada Ata.

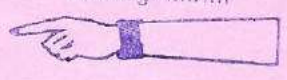
Nestes termos,

Pede Deferimento.

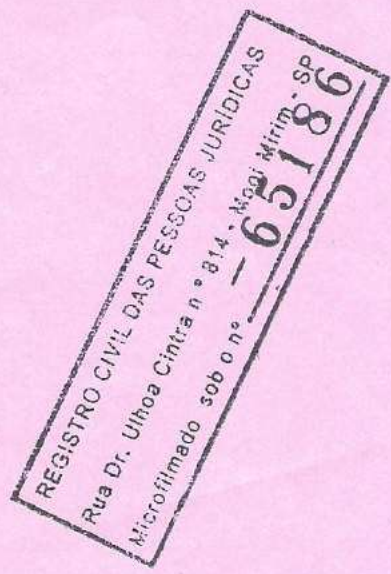
Mogi Mirim, 20 de março de 2017

1º Cartório de Notas
de Mogi Mirim


Sonia Maria Favaroni Mendes
Presidente



1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marcola Scandiuzzi
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Sonia Maria Favaroni Mendes. DOU FE.
Mogi Mirim - SP 20/03/2017. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
SHARLINE ALVES LACROIX - ESCRIVENTE
V. unit. R\$ 5,70 V. Tot. R\$ 5,70
Válido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945

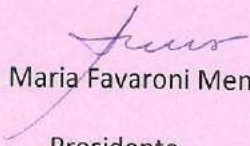


CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento que determina o Estatuto da Casa, ficam convocadas as senhoras sócias ativas e voluntárias para a Assembléia Ordinária, a ser realizada em sua sede à rua Marciliano, 159, nesta cidade de Mogi Mirim, no dia 20 de março de 2017, às 14 horas, em 1ª convocação e meia hora após, com qualquer número de presentes para a seguinte ordem do dia: reformulação do Estatuto Social da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, visando a adequação ao Chamamento Publico, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil, segundo orientações e estudos da Lei 13.204 de 14/12/2015.

Mogi Mirim, 15 de março de 2017

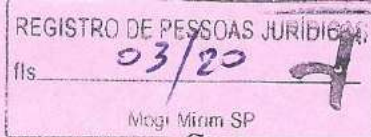

Sonia Maria Favaroni Mendes

Presidente





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccrianccamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA da Casa da Criança “Carlota Lima de Carvalho e Silva” realizada no aos 20 dias do mês de março de 2017 em sua sede localizada à Rua Marciliano, nº159 Centro Mogi Mirim/ SP CEP: 13.800-012 conforme convocação feita através do edital afixado na sede da entidade datado de 13/03/2017. Reuniram-se então as associadas signatárias do livro de presença com a finalidade de aprovar a reformulação do Estatuto Social da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva visando a adequação ao Chamamento Público, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil, segundo orientações e estudos da Lei 13.204 de 14/12/2015 - Marco Regulatório. A Presidente Srª Sonia Maria Favaroni Mendes iniciou a reunião dando as boas vindas as associadas presentes. A 1ª Secretária Srª Yonara Ramos Mariotoni esclarece que conforme orientações em reuniões para estudo das Leis n.º 13.019/2014 e 13.204/2015- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e do Chamamento Público , para o ano letivo de 2017, houve a necessidade de reformular o Estatuto , e assim, a Srª Yonara fez a leitura do mesmo : **ESTATUTO DA CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA Mogi Mirim/ SP - CAPITULO I - da Denominação, Sede e Fins - Artigo 1º** - A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, ou abreviadamente, Casa da Criança, constituída em 15 de julho de 1945, sob CNPJ nº 52.780.616/0001-26 passa a regular-se por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. **Artigo 2º** - A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado com sede na Rua Marciliano, nº159 Centro CEP: 13.800-012 Mogi Mirim/ SP. **Artigo 3º** A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva tem por MISSÃO desenvolver atividades complementares, gratuitas na área educacional, social, cultural e recreativas para as crianças na primeira fase da infância principalmente as que encontram-se em situação de risco pessoal e/ou social e contribuir para seu desenvolvimento global, destas integrando e complementando as ações sócio-educativas da família e comunidade. **Artigo 4º** São os seguintes os fins e objetivos da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de relevância pública e social em especial: Prestar serviços às crianças na primeira fase da infância principalmente as que se encontram em situação de risco pessoal/ social e/ou vulnerabilidade; Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento saudável da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social, sendo este um complemento à ação da família e comunidade. Promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e convivência em sociedade; Trabalhar dentro de uma proposta educacional onde uma de suas diretrizes é a indissociabilidade entre o cuidado e a educação. V-





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945

Complementar as ações de proteção, e desenvolvimento das crianças e fortalecimento os vínculos familiares e comunitários. **VI-** Fazer da qualidade do atendimento o resultante da combinação dos fatores: proposta educativa, saúde, alimentação, recursos humanos materiais, espaço físico e relação com a família e comunidade. **Artigo 5º** A Casa da Criança no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, e outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. **Artigo 6º** A Casa da Criança, detém um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral que disciplina o seu funcionamento. - **CAPITULO II - Dos Associados - Artigo 7º** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos de livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos/missão da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva. **Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, contribuinte e ativo. **I- benfeitor** - o que prestar relevantes serviços à associação; **II- contribuinte** - o que contribuí com uma importância mensal; **III- ativo** - o que doa, gratuitamente, parte de seu tempo e trabalho, a associação. **Artigo 8º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais : Votar e ser votado para os cargos eletivos; Participar de atos solenes e/ou comemorativos; A qualquer tempo, através de requerimento/ ofício se desligar. **Artigo 9º** São deveres dos associados: Cumprir as disposições estatutárias e regimentais desta entidade; Acatar as determinações da Diretoria, e/ou sugerir melhorias nas ações propostas; Zelar pela boa fé/ nome da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva. **IV-** Participação assídua nas Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria sendo estas Ordinárias ou Extraordinárias. **Artigo 10º** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: Causar danos morais a Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva; Servir-se da associação para fins políticos, ou não compatíveis aos objetivos/missão; **Parágrafo Único:** No caso de decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso para análise/estudo da assembléia geral. **CAPITULO III Da Administração -Artigo 11º** A Casa da Criança será administrada por: Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **Parágrafo Segundo** - Os ocupantes de cargo ou função de direção, isolado ou colegiado, não terá como seu subordinado direto, percebendo remuneração da entidade. cônjuge ou parente natural, civil ou afins. **SEÇÃO I - Da Assembléia Geral - Artigo 12º** A Assembléia Geral poderá ocorrer de forma ordinária ou extraordinária. **Parágrafo Único** - A Assembléia é o órgão soberano que decidirá em ultima instancia os assuntos de sua competência e os que lhe forem propostos pela Diretoria, em razão de sua magnitude e importância. **Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 014 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 65186



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841

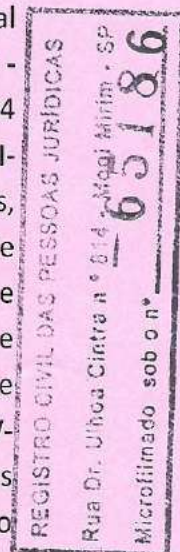
E-mail: ccriancamm@gmail.com

Fundada em 15/07/1945



será realizada pelo Presidente através de circulares /avisos fixados na sede da Casa da Criança e/ou Edital publicado em jornal local e/ou outros meios de comunicação a todos os associados. **Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita com antecedência mínima de 5(cinco) dias, devendo constar data, horário, local e a pauta dos assuntos a serem abordados. **Parágrafo Segundo** - As Assembléias serão realizadas na sede da Casa da Criança só devendo acontecer em outro local por motivo plausível /justificável. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em seguida convocação com qualquer número de associados. **Artigo 14º** Havendo quorum o Presidente declarará aberta a Assembléia, que ele próprio presidirá, compondo a mesa a convocação do primeiro Secretário. **Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente e/ou 1º Secretário, assumirá a mesa o Vice-Presidente e/ou 2º Secretário, e se esses também ausentes a mesa se comporá com sócios nomeados "ac Hoc".

SEÇÃO II - Da Assembléia Ordinária - Artigo 15º A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á uma vez por ano, para: I - Examinar, discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício findo, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal obedecendo as normas brasileiras de contabilidade de acordo com a Lei No. 13.019/2014 - Marco Regulatório. II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes. **SEÇÃO III - Da Assembléia Geral Extraordinária - Artigo 16º** A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá a qualquer tempo, sempre que haja necessidade de se discutirem e aprovarem assuntos de sua competência ou outros eventuais. **SEÇÃO IV - Da Diretoria - Artigo 17º** A Diretoria será constituída por: 01 (hum) Presidente; 01 (hum) Vice- Presidente; 01 (hum) Primeiro Secretário; 01 (hum) Segundo Secretário; 01 (hum) Primeiro Tesoureiro; 01 (hum) Segundo Tesoureiro. **Artigo 18º** - Compete a Diretoria em conjunto: Elaborar Plano de Ação anual de atividades e executá-lo; Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o Relatório Anual; Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Contratar e demitir funcionários; Nomear o Conselho Fiscal composto de no mínimo 05 (cinco) membros para auxiliá-la em suas atividades. **Artigo 19º** - A Diretoria reunir-se à no mínimo 01 (uma) vez por mês com a presença de no mínimo 04 (quatro) diretores, número este considerado legal. **Artigo 20º** - Compete ao Presidente: I- Assegurar pleno funcionamento dos serviços da Casa da Criança nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos. II -Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno, deliberações da Diretoria e propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembléia. III- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (judicial e extra judicialmente) perante as entidades de direito público e privado; IV -Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléias; V- Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; VI- Assinar em conjunto ao Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro, cheques ou quaisquer títulos ou documentos que importem responsabilidades pecuniárias junto a qualquer instituição financeira particular e





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 06/20 7
Mogi Mirim SP

oficial ou outros estabelecimentos, efetuando quaisquer pagamentos ou recebimentos numerários. **VII** - Firmar convênios/parcerias com entidades governamentais para obtenção de subvenções ou estabelecimento de colaboração mútua. **Parágrafo Único** - O Presidente submeterá a apreciação de toda a Diretoria, para discussão e votação, os assuntos, dentre os de sua competência e exclusiva, que entender mais polêmicos e delicados, ocasião em que fará o uso de seu voto de Minerva. **Artigo 21º** - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em todas suas atribuições, nos seus impedimentos, ausências ou vaga do cargo até o provimento definitivo do mesmo. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. **Artigo 22º** - Compete ao Primeiro Secretário: Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas; Redigir toda documentação das convocações das reuniões de Diretoria e Assembléias. **Artigo 23º** Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo: Prestar, apoio/ colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 24º** Compete ao Primeiro Tesoureiro; I- Ter sob sua responsabilidade todos os valores, fungíveis ou não, pertencentes a Casa da Criança. II- Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos da Casa da Criança, devidamente autorizados pelo Presidente. III- Apresentar á Diretoria balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração das contas, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade de acordo com as Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015- Marco Regulatório da Sociedade Civil. IV- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que importem compromissos financeiros para a instituição. V- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da Casa da Criança. **Artigo 25º** Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em casos de ausência, impedimento ou vacancia do cargo. II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término. III - Prestar, apoio/ colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 26º** O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria vigente. **Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente. **Artigo 27º.** Compete ao Conselho Fiscal: O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário. Examinar as contas apresentadas pela Diretoria, aprovando também as aplicações das verbas recebidas e também examinar e aprovar ou não o Balanço Geral que deverá ser encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano e encaminhá-lo a Assembléia Geral, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade tudo na forma do Art. 4º, III da Lei Nº. 9.790/99. **Parágrafo Único:** É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. **CAPÍTULO V - Das Eleições - Artigo 28º** As Diretorias e Conselho Fiscal terão mandatos de 03 (três) anos, iniciando em 15 de março de cada ano e encerrando-se no dia 14 de março. **Artigo 29º** Os associados poderão ser

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 514 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o n.º 02186



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancomm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



reeleitos para o mesmo cargo na Diretoria por apenas mais uma vez. **Artigo 30º** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término ou por nomeação através de Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 31º** A indicação de nomes para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser feita: Pela Diretoria em exercício que registrará em Ata de sua reunião mensal anterior ao mês em que se dará a Assembléia; Os associados indicados para os cargos da Diretoria necessariamente deverão estar participando das atividades da entidade no mínimo a 05 (cinco) anos. **Artigo 32º** As condições para votar e ser votado bem como o processo judicial das votações obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendida sempre a exigência do voto secreto e considerando eleitos que alcançaram a maioria dos votos presentes. **Artigo 33º** Qualquer Assembléia instalar-se em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira com qualquer número de associados. **CAPÍTULO VI Do Patrimônio - Artigo 34º** O patrimônio da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva será constituído de bens móveis, imóveis, veículos automotores, semoventes, ações, apólices de dívida ativa pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécies oficiais ou subvenções de qualquer natureza. **Artigo 35º** A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva aplicará integralmente suas rendas e recursos eventuais de resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais integralmente no território nacional. **Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **Artigo 36º** A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou alegação. **Artigo 37º** A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo 38º** Em caso de dissolução ou extinção, da Entidade, pago todos os seus compromissos, utilizando dos seus bens, adquiridos sem recursos públicos, o patrimônio líquido restante, será destinado a outra Entidade Social congênera, com personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Mogi Mirim e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam os requisitos das Leis nº13.019/2014 e 13.204/2015, inexistindo, a uma entidade pública. **Artigo 39º** A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais - Artigo 40º** A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, sendo esta decisão tomada pela maioria absoluta de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro** - Aplica se assim o artigo 38º deste estatuto. **Parágrafo Segundo** - É vedada a Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, a participação em





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945

Campanhas de interesse público/ partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e/ou formas.

Artigo 41º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data da publicação, após o seu registro em cartório. **Artigo 42º** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano letivo. **Artigo 43º** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, dentro de suas competências, "Ad referendum" da Assembléia Geral mais próxima. Posto em votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembléia e eu Yonara Ramos Mariotoni 1a. Secretária da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva redigi a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim, pela Presidente Sra. Sonia Maria Favaroni Mendes e demais membros presentes. A presente ata é cópia fiel da ata extraída do livro próprio.

Mogi Mirim, 20 de março de 2017

Yonara R. Mariotoni
Yonara Ramos Mariotoni

Sonia Maria Favaroni Mendes
Sonia Maria Favaroni Mendes

Graziela Spinelli Salaro
Graziela Spinelli Salaro
OAB - 152.897

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scandiuzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Yonara Ramos Mariotoni, Sonia Maria Favaroni Mendes, Graziela Spinelli Salaro.
DOU FÉ. *****

MOGI MIRIM - SP 20/03/2017 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

SHARLINE ALVES LACROUX - ESCRIVENTE
V. unit. R\$ 8,71 V. Tot. R\$ 26,13

Colégio Notarial do Brasil
111668
FIRMA VALOR ECONÔMICO 2
0609AA0065186

Colégio Notarial do Brasil
111668
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
0609AA0141231

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulihoa Cintra nº 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 65186



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



ESTATUTO DA

CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Mogi Mirim/ SP

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

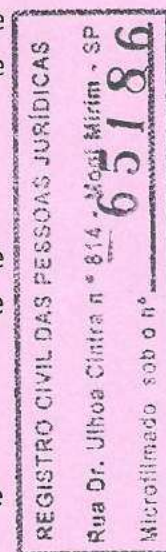
Artigo 1º - A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, ou abreviadamente, Casa da Criança, constituída em 15 de julho de 1945, sob CNPJ nº 52.780.616/0001-26 passa a regular-se por este Estatuto, Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º - A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado com sede na Rua Marciliano, nº159 Centro CEP: 13.800-012 Mogi Mirim/ SP.

Artigo 3º A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva tem por MISSÃO desenvolver atividades complementares, gratuitas na área educacional, social, cultural e recreativas para as crianças na primeira fase da infância principalmente as que encontram-se em situação de risco pessoal e/ou social e contribuir para seu desenvolvimento global, destas integrando e complementando as ações sócio-educativas da família e comunidade.

Artigo 4º São os seguintes os fins e objetivos da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de relevância pública e social em especial:

I- Prestar serviços às crianças na primeira fase da infância principalmente as que se encontram em situação de risco pessoal/ social e/ou vulnerabilidade;





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



- II- Proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento saudável da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social, sendo este um complemento à ação da família e comunidade.
- III- Promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e convivência em sociedade;
- IV- Trabalhar dentro de uma proposta educacional onde uma de suas diretrizes é a indissociabilidade entre o cuidado e a educação.
- V- Complementar as ações de proteção, e desenvolvimento das crianças e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- VI- Fazer da qualidade do atendimento o resultante da combinação dos fatores: proposta educativa, saúde, alimentação, recursos humanos materiais, espaço físico e relação com a família e comunidade.

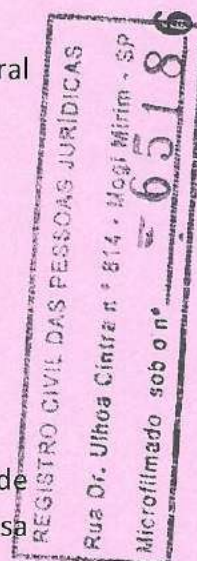
Artigo 5º A Casa da Criança no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, e outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 6º A Casa da Criança, detém um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral que disciplina o seu funcionamento.

CAPITULO II

Dos Associados

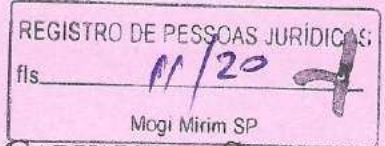
Artigo 7º O quadro social da associação compõe-se de cidadãos de livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos/missão da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva.



Handwritten initials and a signature.



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccrianccamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, contribuinte e ativo.

- I- **benfeitor** - o que prestar relevantes serviços à associação;
- II- **contribuinte** - o que contribuí com uma importância mensal;
- III- **ativo** - o que doa, gratuitamente, parte de seu tempo e trabalho, a associação.

Artigo 8º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais :

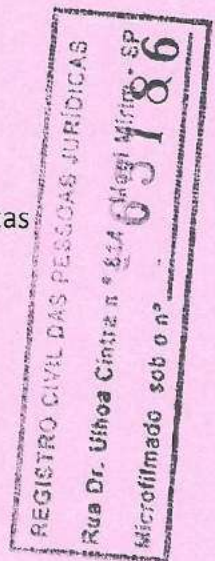
- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Participar de atos solenes e/ou comemorativos;
- III- A qualquer tempo, através de requerimento/ ofício se desligar.

Artigo 9º São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais desta entidade;
- II- Acatar as determinações da Diretoria, e/ou sugerir melhorias nas ações propostas;
- III- Zelar pela boa fé/ nome da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva.
- IV- Participação assídua nas Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria sendo estas Ordinárias ou Extraordinárias.

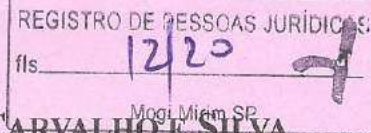
Artigo 10º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I- Causar danos morais a Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva;
- II- Servir-se da associação para fins políticos, ou não compatíveis aos objetivos/missão aos seus objetivos;





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



Parágrafo Único: No caso de decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso para análise/estudo da assembléia geral.

CAPITULO III

Da Administração

Artigo 11º A Casa da Criança será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - Os ocupantes de cargo ou função de direção, isolado ou colegiado, não terá como seu subordinado direto, percebendo remuneração da entidade, cônjuge ou parente natural, civil ou afins.

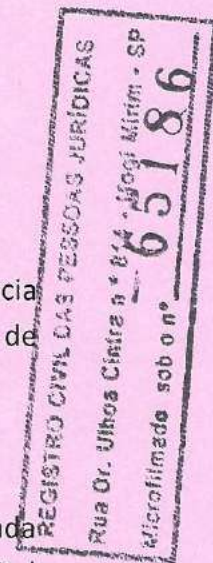
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Artigo 12º A Assembléia Geral poderá ocorrer de forma ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A Assembléia é o órgão soberano que decidirá em última instância os assuntos de sua competência e os que lhe forem propostos pela Diretoria, em razão de sua magnitude e importância.

Artigo 13º - A convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) será realizada pelo Presidente através de circulares /avisos fixados na sede da Casa da Criança e/ou Edital publicado em jornal local e/ou outros meios de comunicação a todos os associados





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



Parágrafo Primeiro - A convocação será feita com antecedência mínima de 5(cinco) dias, devendo constar data, horário, local e a pauta dos assuntos a serem abordados.

Parágrafo Segundo - As Assembléias serão realizadas na sede da Casa da Criança só devendo acontecer em outro local por motivo plausível /justificável.

Parágrafo Terceiro - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em seguida convocação com qualquer número de associados.

Artigo 14º Havendo quorum o Presidente declarará aberta a Assembléia, que ele próprio presidirá, compondo a mesa a convocação do primeiro Secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e/ou 1º Secretario , assumirá a mesa o Vice-Presidente e/ou 2º Secretário, e se esses também ausentes a mesa se comporá com sócios nomeados "ac Hoc".

SEÇÃO II

Da Assembléia Ordinária

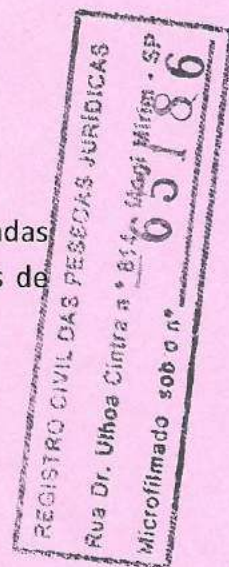
Artigo 15º - A Assembléia Geral Ordinária á uma vez por ano, para:

I - Examinar, discutir e aprovar o balanço e as contas do exercicio findo, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal obedecendo as normas brasileiras de contabilidade de acordo com a Lei No. 13.019/2014 - Marco Regulatório.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes.

SEÇÃO III

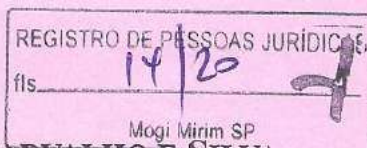
Da Assembléia Geral Extraordinária



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945



Artigo 16º A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá a qualquer tempo, sempre que haja necessidade de se discutirem e aprovarem assuntos de sua competência ou outros eventuais.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Artigo 17º A Diretoria será constituída por:

- I- 01 (hum) Presidente;
- II- 01 (hum) Vice- Presidente;
- III- 01 (hum) Primeiro Secretário;
- IV- 01 (hum) Segundo Secretário;
- V- 01 (hum) Primeiro Tesoureiro;
- VI- 01 (hum) Segundo Tesoureiro.

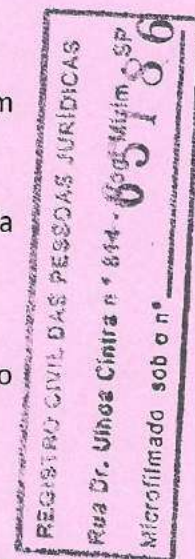
Artigo 18º - Compete a Diretoria em conjunto:

- I- Elaborar Plano de Ação anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Nomear o Conselho Fiscal composto de no mínimo 05 (cinco) membros para auxiliá-la em suas atividades.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se à no mínimo 01 (uma) vez por mês com a presença de no mínimo 04 (quatro) diretores, número este considerado legal.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I- Assegurar pleno funcionamento dos serviços da Casa da Criança nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos.



[Handwritten signature]



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841

E-mail: ccriancamm@gmail.com

Fundada em 15/07/1945

- II- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno, deliberações da Diretoria e propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembléia.
- III- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele (judicial e extra judicialmente) perante as entidades de direito público e privado;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assembléias;
- V- Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- VI- Assinar em conjunto ao Primeiro e Segundo Diretor Tesoureiro, cheques ou quaisquer títulos ou documentos que importem responsabilidades pecuniárias junto a qualquer instituição financeira particular e oficial ou outros estabelecimentos, efetuando quaisquer pagamentos ou recebimentos numerários.
- VIII - Firmar convênios/parcerias com entidades governamentais para obtenção de subvenções ou estabelecimento de colaboração mútua.

Parágrafo Único - O Presidente submeterá a apreciação de toda a Diretoria, para discussão e votação, os assuntos, dentre os de sua competência e exclusiva, que entender mais polêmicos e delicados, ocasião em que fará o uso de seu voto de Minerva.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em todas suas atribuições, nos seus impedimentos, ausências ou vaga do cargo até o provimento definitivo do mesmo.
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

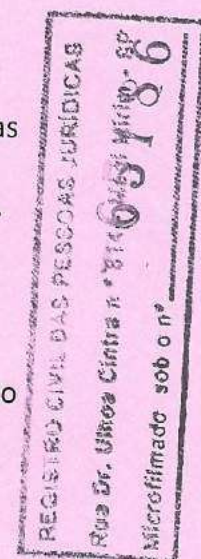
- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;
- II- Redigir toda documentação das convocações das reuniões de Diretoria e Assembléias.

Artigo 23º Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo:.
- II- Prestar, apoio/ colaboração ao Primeiro Secretario.

Artigo 24º Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I- Ter sob sua responsabilidade todos os valores, fungíveis ou não, pertencentes a Casa da Criança.





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841

E-mail: ccriancamm@gmail.com

Fundada em 15/07/1945

- II- Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos da Casa da Criança, devidamente autorizados pelo Presidente.
- III- Apresentar á Diretoria balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração das contas, obedecendo ás normas brasileiras de contabilidade de acordo com as Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015- Marco Regulatório da Sociedade Civil.
- IV- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que importem compromissos financeiros para a instituição.
- V- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da Casa da Criança.

Artigo 25º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I -Substituir o Primeiro Tesoureiro em casos de ausência, impedimento ou vacancia do cargo
- II -Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término .
- III -Prestar, apoio/ colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO V

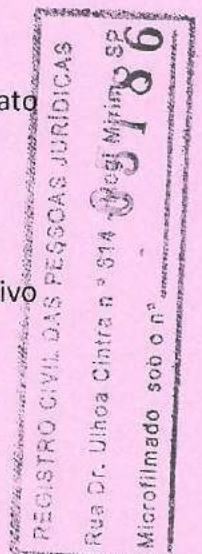
CONSELHO FISCAL

Artigo 26º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria vigente.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Artigo 27º. Compete ao Conselho Fiscal:



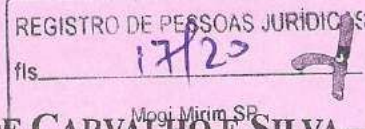


CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841

E-mail: ccriancamm@gmail.com

Fundada em 15/07/1945



I- O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

II- Examinar as contas apresentadas pela Diretoria, aprovando também as aplicações das verbas recebidas e também examinar e aprovar ou não o Balanço Geral que deverá ser encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano e encaminhá-lo a Assembléia Geral, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade tudo na forma do Art.4º, III da Lei Nº. 9.790/99.

Parágrafo Único: É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Artigo 28º As Diretorias e Conselho Fiscal terão mandatos de 03 (três) anos, iniciando em 15 de março de cada ano e encerrando-se no dia 14 de março.

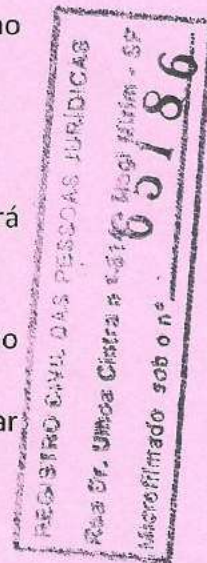
Artigo 29º Os associados poderão ser reeleitos para o mesmo cargo na Diretoria por apenas mais uma vez.

Artigo 30º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término ou por nomeação através de Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 31º A indicação de nomes para a composição da Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser feita:

I- Pela Diretoria em exercício que registrará em Ata de sua reunião mensal anterior ao mês em que se dará a Assembléia;

II- Os associados indicados para os cargos da Diretoria necessariamente deverão estar participando das atividades da entidade no mínimo a 05 (cinco) anos.



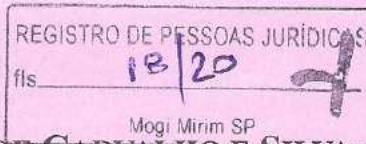


CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841

E-mail: ccriancamm@gmail.com

Fundada em 15/07/1945



Artigo 32º As condições para votar e ser votado bem como o processo judicial das votações obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendida sempre a exigência do voto secreto e considerando eleitos que alcançaram a maioria dos votos presentes.

Artigo 33º Qualquer Assembléia instalar-se em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira com qualquer número de associados.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

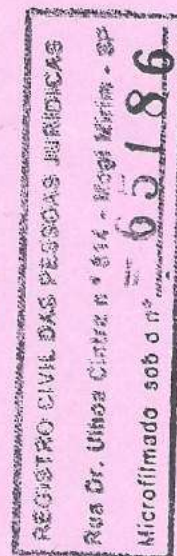
Artigo 34º O patrimônio da Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva será constituído de bens móveis, imóveis, veículos automotores, semoventes, ações, apólices de dívida ativa pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécies oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Artigo 35º A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva aplicará integralmente suas rendas e recursos eventuais de resultados operacionais, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais integralmente no território nacional.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 36º A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou alegação.

Artigo 37º A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.





CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA

Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841

E-mail: ccriancamm@gmail.com

Fundada em 15/07/1945



Artigo 38º Em caso de dissolução ou extinção, da Entidade, pago todos os seus compromissos, utilizando dos seus bens, adquiridos sem recursos públicos, o patrimônio líquido restante, será destinado a outra Entidade Social congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Mogi Mirim e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam os requisitos das Leis nº13.019/2014 e 13.204/2015, inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 39º A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

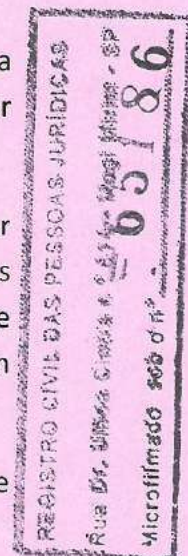
Artigo 40º A Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, sendo esta decisão tomada pela maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Aplica se assim o artigo 38º deste estatuto.

Parágrafo Segundo - É vedada a Casa da Criança Carlota Lima de Carvalho e Silva, a participação em campanhas de interesse público/ partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios e/ou formas.

Artigo 41º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data da publicação, após o seu registro em cartório.

Artigo 42º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano letivo.



f. 4



CASA DA CRIANÇA CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA
Rua Marciliano, 159 - Centro - Mogi Mirim - SP - CEP 13800-012 - Tel. (0**19) 3862.3841
E-mail: ccriancamm@gmail.com
Fundada em 15/07/1945

Artigo 43º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, dentro de suas competências, "Ad referendum" da Assembléia Geral mais próxima.

Mogi Mirim, 20 de março de 2017

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

Sonia Maria Favaroni Mendes
Sonia Maria Favaroni Mendes
Presidente

Yonara Ramos Mariotoni
Yonara Ramos Mariotoni
Primeira Secretária

Graziela Spinelli Salaro
Graziela Spinelli Salaro
OAB - 152.897

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Sonia Maria Favaroni Mendes, Yonara Ramos Mariotoni, Graziela Spinelli Salaro. DOU FE. *****

MOGI MIRIM - SP 20/03/2017 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

SHARLINE ALVES LACROUX - ESCRIVENTE
V. unit. R\$ 8,71 - V. Tot. R\$ 26,13
Visto somente com o selo de autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil
111658
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

Colégio Notarial do Brasil
111658 Sharline Alves Lacroux
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

0809AA0065185

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-061 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130
Sel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº 12497, de 20/03/2017
Averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 110 do Livro A-02, digitalizado e microfilmado sob nº 1018, nesta data.
MOGI MIRIM/SP, 20 de março de 2017

VALORES EM R\$ MILHARES			
Cartor:	44,57 FESP...	6,53 Justiça..	3,06 Município: 1,36
Estado:	12,68 Reg. Civ.:	2,34 Dilig/Out:	0,00 In. Púb...: 1,36
TOTAL:	72,70		